

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS-

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 061/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais e da outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e professo res públicos municipais num percentual de 32%.

Art. 2º - O reajuste concedido incidira sobre o vencimento basico dos servidores e professores públicos municipais.

Art. 3º - O reajuste tem efeito retroativo a 1º de novembro de 1.993.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajuste concedido correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 de novembro de 1.993.

Prof Gildo Martens Prefeito (Municipal

Registre-se e Publique-se aos 26 de novembro de 1.993.

Augusto Freitas

Sec. Mun. de Administração.

